



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República realizada em 23 de janeiro de 2011

FERNANDO JOSÉ DE LA VIETER RIBEIRO NOBRE

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Presidencial realizada em 23 de janeiro de 2011, apresentadas pela candidatura de **Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre**, daqui em diante designada apenas por Candidatura, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, cujas conclusões estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Aplicação pela EFCP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC (AG&CD), de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pela Candidatura foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e nos meios preparados pela Candidatura e as informações recolhidas pela associação TI – Transparência e Integridade (TIAC) e pela ECFP;
- e) Envio de pedidos de confirmação de saldos a Bancos e Fornecedores. Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha. Realização de procedimentos alternativos aos saldos de fornecedores que não responderam ao processo de circularização, com vista à sua validação.
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante designadas apenas por L 19/2003 e L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas da campanha eleitoral, de outubro de 2010 e de 27 de dezembro de 2010, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as receitas dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todos os Donativos e as Angariações de fundos, que resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos,

foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas por Partido político (se aplicável).

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Candidatura**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho.

3. A ECFP solicita à Candidatura que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 23 de janeiro de 2011, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes superiores aos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C);

- Existem donativos em espécie relativamente aos quais não foi obtida evidência da sua valorização; eventual donativo de pessoa coletiva (ver Ponto 2 da Secção C);
- As receitas provenientes das atividades de angariação de fundos não se encontram listadas por doador (ver Ponto 3 da Secção C);
- Foram identificados donativos pecuniários em numerário (ver Ponto 4 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a origem de alguns donativos recebidos por cheque e por transferência bancária e foram recebidos donativos em datas posteriores ao ato eleitoral e em datas anteriores ao período eleitoral (ver Ponto 5 da Secção C);
- Poderão existir despesas da sede de Lisboa que não foram refletidas nas contas da campanha e poderão existir despesas imputadas à campanha que não estão relacionadas com a mesma. Eventual Subvenção Estatal Paga em Excesso (ver Ponto 6 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 7 da Secção C);
- Foram identificadas Ações de Campanha, cujos Meios associados não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 8 da Secção C);
- Existem despesas de campanha com custos diferentes dos preços de mercado (ver Ponto 9 da Secção C);
- Existem despesas que foram faturadas após a data do ato eleitoral e despesas faturadas em datas anteriores ao período eleitoral. Eventual Subvenção Estatal Paga em Excesso (ver Ponto 10 da Secção C);
- Não foi disponibilizada a totalidade dos extratos bancários (ver Ponto 11 da Secção C);
- Existem deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver Ponto 12 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 13 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. A Candidatura, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 23 de janeiro de 2011, apurou uma receita total de 862.360,18 euros e uma despesa total no mesmo montante, apurando-se um Resultado nulo com a Campanha, o que é anómalo do ponto de vista do apuramento dos resultados da Campanha e incorreto em termos de apresentação das Contas (ver ponto 4 da Secção B e ponto 13 da Secção C) O financiamento das despesas foi assegurado, essencialmente, através de Subvenção Estatal (645.361,86 euros), Donativos pecuniários (201.118,70 euros) e por Angariação de Fundos (5.154,62 euros).

A Candidatura recebeu donativos em espécie, no montante de 10.725,00 euros, que foram reconhecidos nas Contas da Campanha como receita e como despesa (ver Ponto 2 da Secção C).

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela Candidatura evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Presidenciais - 23.01.11			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	862.360,18	645.361,86	Subvenção Estatal
		201.118,70	Donativos pecuniários
		10.725,00	Donativos em espécie
<u>Prejuízo</u>	0,0	5.154,62	Angariação de Fundos
	<u>862.360,18</u>	<u>862.360,18</u>	

O total das Receitas foi superior em 19.699,68 euros ao montante orçamentado, que era de 842.660,50 euros, tendo-se registado desvios significativos em relação a cada rubrica de receitas (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi, igualmente, superior em 19.699,68 euros ao montante orçamentado que era de 842.660,50 euros, tendo-se, também, registado desvios significativos em relação a cada rubrica de despesas (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 862.360,18 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	217.212,32	25%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	285.118,12	33%
Estruturas, Cartazes e Telas	2.739,07	
Comícios e Espetáculos	240.938,58	28%
Custos Administrativos e Operacionais	116.352,09	14%
	862.360,18	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.834.000 euros – não foi atingido.

4. O Balanço da Campanha reportado à data do ato eleitoral apresenta o Ativo com o valor de 654.064,17 euros, correspondente ao montante da Subvenção Estatal a receber da Assembleia da República – 651.273,32 euros (ver Ponto 11 da Secção C) e ao montante dos Depósitos à Ordem existentes em 23 de janeiro de 2011 – 2.790,85 euros.

O total do Passivo e Fundos Próprios é de 654.064,17 euros. O Passivo corresponde ao montante a pagar aos fornecedores da Campanha (614.908,51 euros) e ao montante de credores por acréscimo de gastos relacionado com despesas de Campanha cujas faturas foram recebidas após a data do ato eleitoral (19.702,38 euros). O Resultado da Campanha apresentado em Fundos Próprios é positivo de 19.453,28 euros. À data de 24 de março de 2011, foi preparado outro Balanço o qual evidencia um resultado de 20.683,35 euros. Esses resultados não são coincidentes com o resultado que se apura da Conta de Receita e da Conta de Despesas (nulo) - ver Ponto 13 da Secção C.

5. A Candidatura procedeu à entrega do Anexo às Contas da Campanha o qual não se encontra completo no que respeita à informação divulgada (ver Ponto 14 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

- 1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Superiores aos Orçamentados**

O total das Receitas, no montante de 862.360,18 euros, foi superior em 19.699,68 euros ao montante orçamentado, que era de 842.660,50 euros, como se demonstra:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M1	Subvenção estatal	511.200,00	645.361,86	134.161,86
M4	Donativos	331.460,50	211.843,70	- 119.616,80
M5	Produto de angariação de fundos	0,00	5.154,62	5.154,62
TOTAIS		842.660,50	862.360,18	19.699,68

O total das Despesas, no montante de 862.360,18 euros, foi igualmente superior em 19.699,68 euros ao montante orçamentado, que era de 842.660,50 euros, como se demonstra:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M6	Conceção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	331.280,00	217.212,32	- 114.067,68
M7	Propaganda, comunicação impressa e digital	149.705,00	285.118,12	135.413,12
M8	Estruturas, cartazes e telas	24.000,00	2.739,07	- 21.260,93
M9	Comícios e espetáculos	20.320,50	240.938,58	220.618,08
M11	Custos Administrativos e operacionais	312.355,00	116.352,09	- 196.002,91
M12	Outras Despesas Financeiras	5.000,00	0,00	- 5.000,00
Totais		842.660,50	862.360,18	19.699,68

Solicita-se o comentário dessa Candidatura em relação aos desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa face aos montantes orçamentados, e em relação ao facto de as receitas e as despesas terem sido superiores aos montantes que tinham sido orçamentados, exceção feita aos donativos e receitas de angariação de fundos cujo valor real é inferior ao orçamentado, o que também carece de explicação. Esta situação não configura uma infração, mas as explicações serão relevantes para a auditoria.

2. Donativos em Espécie – Impossibilidade de Aferir sobre a sua Razoabilidade (Preços de Mercado). Eventual donativo de pessoa coletiva

A Candidatura obteve donativos em espécie, no montante total de 10.725,00 euros, que foram reconhecidos como tal, em receitas e em despesas, nas Contas da Candidatura. Contudo, não foi possível verificar a razoabilidade dos donativos em espécie, no montante de 5.100,00 euros, por não existir na documentação de suporte evidência da sua valorização face ao mercado.

Adicionalmente foi verificado que um donativo em espécie registado provém de uma pessoa coletiva (GaiaNima – Equipamentos Municipais EM).

Os referidos donativos em espécie decompõem-se como segue:

Doador	Descrição da Declaração	Total
[REDACTED]	Cedência de Aquecedor a gás butano com garrafa (25€); Dois computadores Dell Optiplex GX240 de 2002 (50€ cada)	125,00
[REDACTED]	Cedência de 1 Retroprojector (600€) e 1 Tela (150€) para a Sede Distrital do Porto	750,00
[REDACTED]	Cedência de espaço para Sede Distrital de Leiria (Praça Rodrigues Lobo, n.º 42/43) no período de 1/12/2010 a 31/01/2011	700,00
[REDACTED]	Cedência do Cine Teatro Eduardo Brazão para a realização do Recital de Piano com a pianista Sara Mendes no dia 31 de outubro	1.000,00
[REDACTED]	Oferta gratuita da atuação no Recital de Piano no dia 31 de outubro	1.000,00
[REDACTED]	Cedência da viatura 11-44-BT no período 1-12-2010 a 22-01-2011	255,00
[REDACTED]	Cedência da viatura HM-24-81 no período 2-11-2010 a 22-01-2011	410,00
[REDACTED]	Cedência da viatura 23-18-KC no período 2-11-2010 a 22-01-2011	410,00
[REDACTED]	Cedência da viatura 57-53-IZ e de 2 colunas exteriores de som no período de 15 a 21 de janeiro de 2011	150,00
[REDACTED]	Cedência à Distrital de Santarém dos seguintes bens móveis: 3 secretárias, 1 computador e 1 rato, 10 pastas de arquivo, 15 tabuleiros, 1 púlpito, 3 cadeiras, 2 armários, 2 placards de parede, 1 agrafador e 1 furador, no período de 1 de junho de	300,00

	2010 a 23 de janeiro de 2011	
		5.100,00

Face ao exposto, solicita-se à Candidatura informação e evidência sobre a forma de valorização de cada um dos meios/serviços referidos no mapa acima. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha face aos valores do mercado.

Adicionalmente, o donativo em espécie referente à cedência do Cine Teatro Eduardo Brazão pela GaiaNima – Equipamentos Municipais EM constitui um donativo em espécie de uma pessoa coletiva, o que viola a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003, e constitui um ilícito criminal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

3. Receitas Provenientes de Angariações de Fundos Não Listadas por Doador

A Candidatura registou receitas provenientes de angariação de fundos que, de acordo com o mapa de receitas, ascenderam ao montante de 5.154,62 euros. Não foi identificado no mapa de receitas quem efetuou as entregas a título de angariações de fundos e não foram emitidos recibos a quem fez os pagamentos. Assim, não foi possível à ECFP verificar quem realizou as entregas a título de angariação de fundos.

Foi verificada uma declaração emitida pela Candidatura que informa: *"...Por dificuldades inerentes à venda realizada em comícios e na rua durante arruadas e outras ações de campanha, não foi possível efectuar o tratamento contabilístico das referidas receitas, designadamente emitindo os respectivos recibos e identificando os adquirentes."*

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da Campanha, obtidas pelos Monitores da Transparência e Integridade - TIAC, através de verificações físicas no terreno relativamente a Ações de Campanha, foi verificado que na Sede de Campanha do Porto existia uma exposição da responsabilidade de três pintoras (Manuela Neto, Isabel Ribeiro e Rosário Torjas), sendo que uma parte do produto dessas vendas revertia para a Candidatura. Solicita-se à Candidatura informação sobre qual o montante

dessas vendas que reverteu, efetivamente, para a Campanha e se foram reconhecidas nas Contas da Campanha. Solicitam-se as cópias das faturas de venda dos quadros, dos respectivos recibos, das cópias dos cheques e dos talões de depósito.

Adicionalmente, foi também observado que na maior parte dos Comícios e Comícios-Jantar organizados pela Candidatura ocorreram vendas de artigos (camisolas, pins, cachecóis, tapetes de rato, etc.). A título de exemplo enumeramos os seguintes:

- Comício-Jantar no CNEMA (em Santarém, no dia 17-01-2011) – foi observada uma mesa redonda com brindes para venda com a respectiva tabela de preços, nomeadamente *“... 33 garrafas de vinho tinto de 0,25 cl com rótulo com foto do candidato a 3€ a garrafa, 3 sacos vazios de pano do tamanho de uma folha A5, 17 marcadores para livros (flores plastificadas), cerca de 40 crachás com o logo da campanha, 6 mousepads, 9 tshirts com o logo da campanha (8 brancas e 1 preta), 10 sacos de biscoitos num cesto,...”*;
- Comício-Jantar no Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais” (em S. Domingos de Rana, no dia 12-01-2011) – foi observada uma banca de venda de materiais com diversos artigos *“T-shirt branca ou preta (5€), tapetes de rato com dois logótipos diferentes – três cores (3€) e pinos com três variedades de logótipo (1,5€). A venda era efectuada sem entrega de recibo.”*;
- Jantar no Restaurante Moreno (em Faro, no dia 14-01-2011) – ocorreram vendas de *“... crachás (1,5 euros, 6 qualidades diferentes); tapetes para o rato (1,5 euros e 2 qualidades diferentes) e t-shirts, a 7,5 euros”*;
- Comício Cine Batalha (no Porto, no dia 9-01-2011) – Foi observada uma banca de artigos, onde estavam a ser comercializados *“...os cachecóis e gorros pertenciam ao núcleo da Guarda pelo que não integram a contabilização da “distrital” do Porto. ... Cachecóis – 5 euros; Gorros – 5 euros; T-shirts brancas – (5 euros) 94 (T. Médio), 38 (T. Large); T-shirts Pretas – (5 euros) 80 (T. Large); Tapetes de Rato (Papoila) – (1,5 euros) 32; Tapetes de Rato (w.w.w.) – (1,5 euros) 27; Tapetes de Rato (Fernando Nobre) – (1,5 euros) 49; Pins Verdes – (1,5) 86; Pins Rosa – (1,5 euros) 41; Pins Laranja (1,5 euros) 30”*;

- Comício-Festa no Hotel D. Inês de Castro (em Coimbra, no dia 19-01-2011) – Foi observada uma mesa com venda de brindes tendo sido vendidos cachecóis por 5 euros cada, a dinheiro, e sem a entrega de recibo ou fatura;
- Jantar no Restaurante da Quinta da Salmanha (na Figueira da Foz, no dia 10-01-2011) – Foi observada uma mesa com t-shirts e pins do candidato, para venda – 5 euros.

Adicionalmente, foi também observado que no evento do dia 31-10-2010, (atuação gratuita da pianista Sara Mendes no Cineteatro Brazão em Valadares, Vila Nova de Gaia, ocorreu angariação de fundos através da cobrança dos bilhetes para a entrada no evento (adultos 10€ e jovens e idosos 5€).

Assim, solicita-se à Candidatura informação sobre os montantes angariados em cada uma das ações realizadas bem como o envio de listas, que eventualmente tivessem sido preparadas, com a identificação dos compradores dos diversos artigos. Solicita-se, também, que evidencie, relativamente aos artigos vendidos, as faturas de compra desses artigos e os talões de venda, bem como o resultado que, efetivamente, foi obtido com a venda (rendimento deduzido do gasto). Na ausência dessa informação, não é possível à ECFP concluir que não foram obtidas outras receitas para além daquelas que foram declaradas e registadas pela Candidatura, nem apurar se foram pessoas singulares ou coletivas a entregar os fundos às Candidaturas constituindo, neste último caso, um donativo proibido.

Solicita-se, ainda, uma justificação para o facto de o montante proveniente de ações de angariação de fundos não ter sido depositado em data imediatamente posterior à ocorrência das respetivas ações (3.000 euros depositados em 17-01-2011 e 2.154,62 euros depositados em 24-01-2011) conforme referido na alínea (iii) do n.º 1 do Capítulo II das Recomendações da ECFP a Candidatos à Eleição para Presidente da República. As ações de angariação de fundos ocorreram nos dias 9-01-2011, 10-01-2011, 12-01-2011, 17-01-2011 e 18-01-2011 conforme evidenciado na Lista das Ações enviada pela Candidatura ao Tribunal Constitucional.

Face ao exposto, a Candidatura não cumpriu o definido na alínea b) do n.º 7 do art.º 12.º e no n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003 (alterado pelo n.º 3 do art.º 16º da L 55/2010).

A propósito dos donativos de natureza pecuniária, pode recordar-se o referido no Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II, § 22) refere o seguinte:

“B) No caso do GCE-CL, o relatório de auditoria referia que o grupo de cidadãos registou, como produto de angariação de fundos, o montante de €4.377,39 referente a fundos obtidos num jantar realizado na cervejaria Portugália. A candidatura, todavia, não identificou nem os participantes nem o valor das respectivas contribuições (€4.377,39 de receita com 219 participantes; €3.291,00 de despesa). O grupo de cidadãos respondeu que não apresentou “lista nominativa dos participantes no jantar da cervejaria Portugália por tal contrariar o disposto na lei de protecção de dados pessoais, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, relativamente ao tratamento de dados sensíveis. Sobre este preciso ponto pedimos expressamente esclarecimentos ao Presidente da ECFP, que nos concedeu razão”. Ora, como se afirmou no acórdão n.º 567/2008, repetindo o que se deixara dito, designadamente, no Acórdão n.º 19/2008 e agora se reitera, “os donativos de natureza pecuniária obtidos mediante o recurso a angariação de fundos «são obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem». Assim, a obtenção de donativos de natureza pecuniária através de recurso a angariação de fundos, sem ser nos termos supra descritos, constitui uma ilegalidade.”

4. Donativos Pecuniários em Numerário

Foi verificada a atribuição de donativos pecuniários em numerário, no montante total de 1.551,50 euros. Este montante inclui a importância de 1.056,00 euros referente a donativos cujos doadores foram identificados nos recibos emitidos pela Candidatura e o montante de 495,50 euros relacionado com donativos em que não foi possível, pela Candidatura, proceder à identificação dos respetivos doadores.

A situação contraria o determinado no n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 28 B) regista:

“A auditoria às contas do GCE-LC identificou o recebimento de um donativo em numerário, no valor de €50,00, o que viola o disposto no n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003. O GCE respondeu que “o montante em causa de €50,00 não nos parece relevante para as contas da campanha; no entanto, o montante em causa foi-nos entregue por uma senhora idosa, que não tinha cheques, mas que queria contribuir para a campanha do Prof. Carmona Rodrigues; por uma questão de respeito por aquela cidadã, não quisemos deixar de mesmo assim incluir nas contas de campanha o donativo em análise”. Embora de materialidade porventura pouco relevante, considera, porém, o Tribunal, que se verifica a infracção ao disposto no artigo 16º, nº 3, da Lei nº 19/2003.”

Adicionalmente foi verificado pela numeração dos recibos emitidos que existem dois recibos com o número 570 e dois recibos com o número 590, não existindo os números 571 e 591. Solicita-se informação sobre essa situação.

5. Impossibilidade de Verificar a Origem de Alguns Donativos Recebidos Por Cheque e Por Transferência Bancária. Donativos Recebidos em Datas Posteriores ao Ato Eleitoral e em Datas Anteriores ao Período Eleitoral

Foi verificado que para alguns dos donativos efetuados por transferência bancária (4.254,32 euros) e por cheque (1.125,00 euros) não se identifica de forma clara e inequívoca a respetiva origem, pelo facto de as transferências bancárias não evidenciarem o nome do doador que procedeu à respetiva transferência e as cópias dos cheques não se encontrarem arquivadas na documentação de suporte. Assim, apesar de alguns recibos emitidos evidenciarem o nome do doador e respetivo NIF, não é possível confirmar que foram efetivamente realizados pelos mesmos. Adicionalmente, existem recibos que não evidenciam sequer o nome do doador. Pelo facto, não é possível aferir se esses donativos foram efetuados por pessoas singulares ou por pessoas coletivas, constituindo, neste caso, um donativo proibido.

As situações decompõem-se como segue:

- (a) Donativos recebidos por transferência bancária sem identificação do doador

Descrição no Extrato Bancário	Documento	Data	Total
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Apoio à Campanha Fnobre	Recibo n.º 5 [REDACTED]	13-07-2010	10,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Donativo Cand. Fernando Nobre	Recibo n.º 12 [REDACTED]	19-07-2010	20,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de C. Fundos Fn	Recibo n.º 15 [REDACTED]	21-07-2010	5,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] De Cont. I	Recibo n.º 107 [REDACTED]	8-08-2010	5,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Convenção 3 Pessoas	Recibo n.º 128 [REDACTED]	4-09-2010	60,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Fernando Nobre Convenção	Recibo n.º 141 [REDACTED]	6-09-2010	20,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Pagamento Acesso Convenção	Recibo n.º 160 [REDACTED]	12-09-2010	10,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Jantar	Recibo n.º 216 [REDACTED]	17-09-2010	20,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Convenção Nacional Fn -3 Pa	Recibo n.º 218 [REDACTED]	19-09-2010	25,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Convenção - Fnobre	Recibo n.º 242 [REDACTED]	21-09-2010	60,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Vinte Euros	Recibo n.º 225 [REDACTED]	21-09-2010	20,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Convenção Nacional de Volunt.	Recibo n.º 243 [REDACTED]	22-09-2010	15,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Pgto	Recibo n.º 270 [REDACTED]	23-09-2010	10,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Apoio candidatura de Fernando N	Recibo n.º 269 [REDACTED]	23-09-2010	50,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Convenção Nacional 25 Set 20	Recibo n.º 299 [REDACTED]	24-09-2010	10,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de jantar/convenção Cidadania	Recibo n.º 284 [REDACTED]	24-09-2010	20,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED]	Recibo n.º 304 [REDACTED]	25-09-2010	25,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Apoio candidatura	Recibo n.º 346 [REDACTED]	8-10-2010	15,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de None	Recibo n.º 356 [REDACTED]	1-11-2010	360,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Contribuição P/ campanha Pres	Recibo n.º 390 [REDACTED]	6-11-2010	25,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Contribuição do BI [REDACTED]	Recibo n.º 405 [REDACTED]	16-11-2010	25,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Contribuição Campanha	Recibo n.º 407 [REDACTED]	18-11-2010	5,00

Transf. Interna Besnet [redacted] de Fernandonobre	Recibo n.º 422 [redacted]	22-11-2010	10,00
Transf. Interna Besnet [redacted] de Campanha Eleitoral	Recibo n.º 426 [redacted]	23-11-2010	250,00
Transf. Interna Besnet [redacted] de Campanha Eleitoral	Recibo n.º 431 [redacted]	25-11-2010	250,00
Transf. Interna Besnet [redacted] de Campanha Eleitoral	Recibo n.º 450 [redacted]	9-12-2010	250,00
Transf. Interna Besnet [redacted] de Campanha Eleitoral	Recibo n.º 455 [redacted]	10-12-2010	250,00
Transf. Interna Besnet [redacted] de Fn2	Recibo n.º 456 [redacted]	11-12-2010	670,00
Transf. Interna Besnet [redacted] De Campanha Eleitoral	Recibo n.º 504 (Campanha Eleitoral)	4-12-2010	250,00
Transf. Interna Besnet [redacted] de Fn 2011	Recibo n.º 514 (TB BESnet [redacted] de FN 2011)	8-12-2010	5,00
Transf. Interna Besnet [redacted] de Fn Santarém	Recibo n.º 526 (FN Santarém)	12-12-2010	450,00
Transf. Interna Besnet [redacted] de Fernando Nobre a Presidência	Recibo n.º 536 (BESnet [redacted] de Fernando Nobre a Presidência)	14-01-2011	250,00
Transf. Interna Besnet [redacted] de Fn	Recibo n.º 556 (BESnet [redacted] de FN)	22-01-2011	728,00
Transf. Interna Besnet [redacted] de donativo Campanha Fernando N	Recibo n.º 561 (BESnet [redacted] de Donativo Campanha Fernando N)	24-01-2011	76,32
			<u>4.254,32</u>

- (b) Donativos recebidos por cheque cujo recibo não identifica o doador e as cópias dos cheques não se encontram anexadas

Origem da Receita/Descrição	Documento	Data	Total
Depósito cheques Santarém	Recibo n.º 551 (Depósito Cheques Santarém)	20-01-2011	125,00
Depósito Cheques s/ OIC	Recibo n.º 557 (Depósito Cheques s/ OIC)	24-01-2011	200,00
Depósito Cheques s/ OIC	Recibo n.º 558 (Depósito Cheques s/ OIC)	24-01-2011	800,00
			<u>1.125,00</u>

Adicionalmente, foi verificado o recebimento de donativos, por transferência bancária, após a data do ato eleitoral, no montante de 153,50 euros e em datas anteriores ao período eleitoral, no montante de 2.505,00 euros. As situações descritas são as seguintes:

- a) Donativos recebidos após a data do ato eleitoral

Descrição no Extrato Bancário	Data Valor	Total
Transferência Interbancária de [REDACTED]	7-02-2011	77,50
Transferência Interbancária de [REDACTED]	7-02-2011	1,00
Transferência Interbancária Sepa de [REDACTED]	8-02-2011	75,00
		<u>153,50</u>

b) Donativos recebidos em data anterior ao período eleitoral:

Descrição no Extrato Bancário	Data Valor	Total
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Manuel Dias Lucas	7-07-2010	50,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	9-07-2010	500,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	9-07-2010	10,00
Transf. Mb de [REDACTED]	12-07-2010	1.000,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	13-07-2010	100,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	13-07-2010	100,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	13-07-2010	20,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	13-07-2010	50,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	13-07-2010	40,00
Trfª Interna Besnet [REDACTED] de Apoio à Campanha Fnobre	13-07-2010	10,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	16-07-2010	50,00
Transf. Interna Besnet [REDACTED] de Donativo Cand. Fernando Nobre	19-07-2010	20,00
Trfª. Mb de [REDACTED]	20-07-2010	20,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	20-07-2010	5,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	21-07-2010	100,00
Trfª Interna Besnet [REDACTED] de C. Fundos Fn	21-07-2010	5,00
Trfª. Mb de [REDACTED]	22-07-2010	120,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	22-07-2010	100,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	22-07-2010	5,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	22-07-2010	5,00
Transferência Interbancária de [REDACTED]	22-07-2010	5,00

Transferência Interbancária de ████████████████████	22-07-2010	20,00
Transferência Interbancária de ████████████████████	22-07-2010	25,00
Transferência Interbancária de ████████████████████	22-07-2010	100,00
Transferência Interbancária de ████████████████████	22-07-2010	10,00
Transferência Interbancária de ████████████████████	22-07-2010	5,00
Transferência Interbancária de ████████████████████	22-07-2010	10,00
Transferência Interbancária de ████████████████████	22-07-2010	10,00
Transferência Interbancária de ████████████████████	22-07-2010	10,00
		<u>2.505,00</u>

Face ao exposto, solicita-se à Candidatura que envie comprovativo que evidencie de forma clara e inequívoca que os donativos foram efetuados pelas pessoas identificadas nos recibos emitidos, designadamente através de declarações dos doadores ou comprovativos do Banco e que identifique os doadores relativamente aos quais não existe qualquer identificação. A não entrega dessa informação não permite verificar o cumprimento do disposto nos n.º 1 alínea c) e n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003.

Solicita-se, ainda, à Candidatura esclarecimentos adicionais sobre o facto de existirem donativos transferidos para a conta bancária da Campanha em datas anteriores e posteriores ao período eleitoral. Com efeito o n.º 3 do artigo 16.º da L19/2003, na redação dada pela L 55/2010, prevê que os donativos e o produto de angariação de fundos, quando respeitantes ao último dia de campanha, podem ser depositadas até ao terceiro dia útil seguinte.

Sobre este assunto, referiu o Acórdão 217/2010 de 5/5 – capítulo II – § 11 que:

“Considera o Tribunal, como já tem repetidamente afirmado, que as receitas provenientes de donativos ou de actividades de angariação de fundos devem ser depositadas na conta bancária da campanha imediatamente a seguir às acções que lhe deram origem e nunca ultrapassando o dia das eleições, com excepção das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições. A este propósito o Tribunal Constitucional afirmou no Acórdão n.º 563/2006 que: “A prática em questão não pode deixar de se qualificar como uma irregularidade. As receitas da campanha destinam-se a promover uma candidatura, devendo,

em princípio, ser percebidas até ao acto eleitoral. O princípio enunciado admite excepções, em situações específicas e devidamente justificadas (...). É o que sucede com (...) os donativos ou contribuições que tenham sido efectuados antes do acto eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respectivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua recepção pela candidatura,). A percepção de donativos e contribuições posteriormente ao acto eleitoral só excepcionalmente se pode considerar justificada. Quando assim não suceda, tal prática deve qualificar-se como irregular [...]”.

6. Sede de Campanha de Lisboa – Despesas Eventualmente não Refletidas nas Contas da Campanha e Despesas Refletidas não Relacionadas com a Campanha. Subvenção Estatal Paga em Excesso

A rubrica de Despesa – Comícios e Espetáculos inclui uma despesa relacionada com um contrato de arrendamento celebrado com a Incentiveste – Imobiliária e Investimentos, S.A., relativo ao arrendamento de espaço para a Sede de Campanha em Lisboa, na Av. António Augusto de Aguiar, no montante total de 180.000,00 euros. O referido contrato não consta dos documentos de prestação de contas entregues pela Candidatura ao Tribunal Constitucional.

Foi verificado ainda que o contrato celebrado foi rescindido conforme declaração emitida pela Sociedade de Advogados Fernando Neves Gomes & Associados, datada de 20 de Julho de 2011. Na referida declaração é referido: *“ ...declara, para os devidos e legais efeitos, que existem dois litígios judiciais que opõem o Movimento de Cidadãos ..., à sociedade Incentiveste – Imobiliária e Investimentos, S.A., ..., e que se encontram a correr termos na 3ª Secção da 6ª Vara do Tribunal Judicial de Lisboa, sob o n.º de processo 2471/10.8TVLSB e na 1ª Secção da 11ª Vara do Tribunal Judicial de Lisboa, sob o n.º de processo 2473/10.4TVLSB, respectivamente, no âmbito dos quais o Movimento de Cidadãos ... reconhece que, para além do montante de 10.000€ (dez mil euros) já pago, nada mais é devido à referida sociedade, seja a que título for, de acordo com a posição sustentada nas referidas acções judiciais.”*

Tendo por base esta declaração a Candidatura procedeu à anulação da despesa, no montante de 170.000,00 euros, considerando apenas como despesa de Campanha o montante de 10.000,00 euros.

Com base nos extratos bancários do BES relativos à conta bancária da Campanha foi possível verificar, no dia 4 de Outubro de 2010, uma transferência bancária, para o NIB [REDACTED], naquele montante.

Contudo, foi noticiado pelo senhorio na imprensa (Jornal Expresso do dia 6 de Novembro de 2010) que o contrato foi assinado em Abril de 2010, com o valor mensal de 18.000,00 euros, tendo a Candidatura solicitado um período de carência de seis meses de pagamento. Também, é referido que no dia 4 de Outubro foi efetuada uma entrega de 10.000,00 euros em dinheiro (não identificado nas Contas da Campanha) e mais uma transferência bancária de 10.000,00 euros. Ainda, e de acordo com o que foi noticiado, o proprietário do imóvel refere que a Candidatura deve *“o montante de €106 mil, acrescido da indemnização legal de 50%, isto é, €159 mil”*. Considerando o valor do contrato (180.000,00 euros) e o montante indicado como estando em dívida (106.000,00 euros), a Candidatura procedeu ao pagamento de 74.000,00 euros. Contudo, nas Contas da Campanha, apenas se encontra evidência do pagamento de 10.000,00 euros.

Adicionalmente, foi verificado que as Contas da Campanha incluem o montante total de 56.585,00 euros relacionado com honorários de serviços jurídicos e emolumentos pagos à Sociedade de Advogados Fernando Neves Gomes & Associados relacionados com as ações judiciais 2471/10.8TVLSB (3ª Secção da 6ª vara Cível de Lisboa) e 2473/10.4TVLSB (1ª Secção da 11ª vara Cível do Tribunal Judicial de Lisboa).

Face ao exposto, solicita-se à Candidatura esclarecimentos adicionais sobre a referida situação, nomeadamente:

- a) Quais foram os montantes efetivamente pagos ao senhorio, a forma e a data dos pagamentos e quem efetuou esses pagamentos;
- b) Justificação para o facto de apenas 10.000,00 euros terem sido reconhecidos como despesa da Campanha e de não estarem registados os 74.000 euros adicionais acima referidos;

- c) Justificação para os pagamentos efetuados em dinheiro;
- d) Qual a situação atual do processo decorrente do litígio com a Incentiveste – Imobiliária e Investimentos, S.A..
- e) Justificação para o facto de não estar revelada no Anexo às contas de campanha a responsabilidade contingente para com o proprietário do imóvel no valor de 159 mil euros.

Sem essa informação é impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade da despesa imputada às Contas da Campanha e sobre o montante da eventual subavaliação das despesas e sobreavaliação do resultado da Campanha.

Solicita-se, ainda, informação sobre a razão de os honorários e emolumentos pagos à Sociedade de Advogados terem sido imputados à Campanha. De acordo com o n.º 1 do art. 19º *“Consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com o intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo.”* A ECFP entende que, estando essas despesas relacionadas com os litígios judiciais existentes entre a Candidatura e a Incentiveste – Imobiliária e Investimentos, S.A., não deveriam ter sido consideradas como despesas elegíveis da Campanha uma vez que as mesmas não se relacionam diretamente com a mesma, pois não trazem qualquer benefício eleitoral. Assim, as despesas de Campanha estão sobreavaliadas no montante de 56.585,00 euros e a Subvenção Estatal atribuída pela Assembleia da República, igualmente, sobreavaliada nesse montante.

Solicita-se a eventual contestação sobre este assunto, de contornos muito pouco claros.

7. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

Para algumas despesas registadas nas Contas da Campanha, o descritivo do documento de suporte não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pela Candidatura, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, Listagem n.º 149-A/2005, publicada no D.R. II Série, n.º 138, de 20

de Julho, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet* ou em relação aos preços praticados no mercado (consulta a diversos fornecedores). Essas despesas detalham-se como segue:

a) Sedes de Campanha

Arrendatário	Morada	Localidade	Período de Arrendamento	Valor Mensal	Total
[REDACTED]	Av. António Augusto de Aguiar n.º 163 – 2.º andar	Lisboa	1-11-2010 a 1-02-2011	5.000,00	15.000,00
[REDACTED]	Av. dos Aliados n.º 165	Porto	1-08-2010 a 31-01-2011	2.500,00	15.000,00
[REDACTED]	Rua de Coimbra n.º 34	Tomar	1-08-2010 a 31-01-2011	100,00	600,00
[REDACTED]	Largo Alexandre Herculano n.º 8 - 1.º andar	Évora	1-07-2010 a 31-01-2011 (1)	500,00	3.000,00
[REDACTED]	Praça do Giraldo n.º 82 - 3.º andar	Évora	1-11-2010 a 31-01-2011	300,00	900,00
[REDACTED]	Largo Avelar Machado n.º 30 - R/c	Abrantes	1-11-2010 a 31-01-2011	250,00	750,00
[REDACTED]	Rua Eça de Queirós n.º 12	Viseu	15-12-2010 a 31-01-2011	1.000,00	1.500,00
					<u>36.750,00</u>

(1) Rescisão antecipada do contrato. Adicionalmente, o período do contrato inicia-se antes do período eleitoral.

b) Aluguer de Espaços

Fornecedor	Descrição	Nota de Crédito com IVA/Desconto	Total sem IVA	Total com IVA
Centro Cultural Vila Flor Guimarães	Fatura n.º 2011003 de 4-01-2011 referente a aluguer de Pequeno Auditório – Apresentação do Manifesto	800,00	1.600,00	984,00
Inatel Fundação	Fatura n. 0035101167 de 31-12-2010 referente ao Aluguer da Sala principal (Stand Up Comedy -12-2010)		1.000,00	1.210,00
AIP – Associação Industrial Portuguesa	Fatura n.º 1610019271 de 20-01-2011 inclui: ... - Aluguer do Pavilhão 1 – CCL (5.050€) Para o Comício de Encerramento do Dr. Fernando Nobre em 21-01-2011		5.050,00	6.211,50

AIP – Associação Industrial Portuguesa	Fatura nº 1610018476 de 14-09-2010 referente ao aluguer do Auditório I – CRFIL (data da realização 25-09-2010) – Convenção Dr. Fernando Nobre		2.925,00	3.539,25
Atneu Comercial do Porto	Fatura n.º 101 de 14-01-2011 referente a cedência do Salão Nobre do Atneu no dia 9-01-2011 no âmbito da Campanha do Dr. Fernando Nobre		1.000,00	1.230,00
Hotel D. Inês	Fatura n.º 11806 de 19-01-2011 referente ao Aluguer de Salas (evento do dia 19-01-2011 em Coimbra com a presença de cerca de 300 pessoas)		284,55	350,00
Cinema Batalha Neves & Pascaud	Nota de Débito n.º 305 de 5-01-2011 referente à cedência de espaço para atividades políticas (nos dias 8,9 e 10 de Janeiro de 2011)	(1)	1.100,00	1.353,00
		800,00	12.959,55	14.877,75

(1) – Foi celebrado um contrato, entre Neves & Pascaud e Fernando Nobre à Presidência 2011, de cedência de exploração do Cinema Batalha, no Porto, nos dias 8, 9 e 10 de Janeiro de 2011, para a realização de atividades política (comícios, sessões de esclarecimento, debates e conferências).

c) Conção da Campanha, Agências de Comunicação, Propaganda, Comunicação Impressa e Digital, Estruturas, Cartazes e Telas

Fornecedor	Descrição	Nota de Crédito com IVA/Desconto	Total sem IVA	Total com IVA
APP – Agência Portuguesa de Produção, ACE	Fatura nº 1593 (sem data) com vencimento em 2-09-2010 referente a serviços de comunicação (inclui: desenvolvimento de Plano de Comunicação da principais iniciativas, backoffice gabinete de imprensa, desenvolvimento de conteúdos não políticos, gestão operacional e coordenação com os responsáveis da Campanha)	0,00	49.500,00	59.895,00
State of Play – Comunicação, Lda.	Fatura nº 11/4 de 8-04-11 referente a Consultoria de Comunicação	0,00	10.569,11	13.000,00
APP – Agência Portuguesa de Produção, ACE	Fatura nº 1783 de 8-09-2010 Referente a Serviços de Comunicação (inclui: 60.500€ de Honorários relacionados com análise e desenvolvimento estratégico e criativo para Campanha Marketing Político; 7.500€ Coaching de Voz de Maio a Janeiro; 11.044€ de fotos; 10.150€ de Serviço de Imprensa	22.385,44	224.285,48	271.385,43

	<p>– Clipping (inclui Monitorização de Abril a Setembro no montante de 7.650€); 6.950 € 25 de Abril (inclui 2.625€ de captação de imagem, 1.725€ edição e 2.300€ honorários de organização); 14.136,48€ Jantar 1º de Maio (inclui 4.400€ captação de imagem, 1.725€ edição; 2.300€ honorários de organização; 2.000€ de desenvolvimento criativo – backdrop, biografia, púlpito, capas); 30.859€ Inauguração de Sede (inclui 8.625€ criatividade – receção e gabinete FN e visualização a 3D; 9.829€ produção materiais sede; 4.510€ mobiliário; 1.750€ Vídeo Opção IV; 1.450€ Cocktail; 2.300€ Honorários de inauguração da sede); 5.240€ Finalização Sede (inclui: 1.750€ artes finais e projeto técnico de execução; 1.440€ caixa de luz; 2.050€ balcão sede); 3.456€ Estacionário – papel de carta e envelopes; 43.500€ Digital (inclui: site -2 fases e manutenção de site); 27.500€ Gabinete de Imprensa (inclui: 20.000€ extra gabinete de imprensa e 7.500€ de custos administrativos)</p>			
Crossview Audiovisuais	Fatura n.º 20110025 de 23-01-2011 referente ao fornecimento de Sistema de som, iluminação, Estrados, cablagens, deslocação, montagem e assistência técnica no evento no Hotel Holliday Inn, Lisboa em 23-01-2011		1.250,00	1.537,50
Crossview Audiovisuais	Fatura n.º 20110018 de 20-01-2011 referente ao fornecimento de Sistema de som, iluminação, Palco 4x2, Estrados, Câmaras, cablagens, deslocação, montagem e assistência técnica no evento de Santarém em 19-01-2011		1.100,00	1.353,00
Crossview Audiovisuais	Fatura n.º 20110017 de 20-01-2011 referente ao fornecimento de Sistema de som, iluminação, Estrado, cablagens, deslocação, montagem e assistência técnica no evento de Santarém em 17-01-2011		575,00	707,25
Crossview Audiovisuais	Fatura n.º 20110016 de 20-01-2011 referente ao fornecimento de Sistema de som, iluminação, Estrado, cablagens, deslocação, montagem e assistência técnica no evento de Faro em 14-01-2011		650,00	799,50

Crossview Audiovisuais	Fatura n.º 20110015 de 20-01-2011 referente ao fornecimento de Sistema de som, iluminação, cablagens, deslocação, montagem e assistência técnica no evento de Évora em 13-01-2011		525,00	645,75
Crossview Audiovisuais	Fatura n.º 20110014 de 20-01-2011 referente ao fornecimento de Sistema de som, iluminação, cablagens, deslocação, montagem e assistência técnica no evento de São Domingos de Rana em 12-01-2011		450,00	553,50
Crossview Audiovisuais	Fatura n.º 20110013 de 20-01-2011 referente ao fornecimento de Sistema de som, iluminação, cablagens, deslocação, montagem e assistência técnica no evento de Viseu em 10-01-2011		600,00	738,00
Hill & Knowlton Portugal, S.A	Fatura n.º 164101173 de 30-12-2010 referente a Serviços de Comunicação (inclui: 8.340€ de Finalização Sede (inclui: 3.800€ Backdrop Itinerante Produção; 2.250€ Parede Sede Fernando Nobre); 63.723€ Convenção (inclui: 3.000€ Criatividade; 3.850€ criatividade e artes finais de tapetes rato, crachás, tshirts e placards dupla face; 4.250€ Produção de 4 modelos de tapete de rato – 1000 exemplares; 3.380€ Produção de tshirts brancas – 1.000 unidades; 3.440€ Produção de tshirts pretas – 1.000 unidades; 5.700€ Placards dupla face – 10.000 exemplares; 4.215€ Produção de 500 bandeiras 100x70; 10.950€ Produção e montagem das peças descritas no orçamento; 7.240€ Site (inclui: 1.065€ Egoi – Set up; 4.000€ honorários de organização da Convenção); 13.289€ Materiais de Campanha (inclui: 1.750€ Reportagem Vídeo Jantar de Coimbra; 2.530€ 150 Bandeiras; 1.750€ Vídeo Tomar; 1.200€ Edição Vídeo Tomar; 1.750€ Vídeo Nazaré; 1.200€ Edição Vídeo Nazaré;		92.192,40	111.552,80
Espacimark	Fatura A 5009 de 13-10-2010 referente à Decoração Sede de Lisboa (9.030€) e Decoração Sede do Porto (2.600€)		12.102,00	14.643,42
Espacimark	Fatura n.º A 5158 de 31-12-2010 referente à Decoração do Cinema Batalha (7.850€) inclui: Tela 800x490 cm (Fachada); Tela 1000x300 cm (Chão); Tela 1423x120 cm; Tecido 1000x850		8.270,00	10.006,70

	cm; Tecido 1500x120 cm; Alcatifa Verde 120x600 cm e Decoração FIL (420€) inclui tela de palco e montagem e tela de desfile			
AIP – Associação Industrial Portuguesa	Fatura n.º 1610019271 de 20- 01-2011 referente ao fornecimento de: - Serviço de Bombeiros (209,10€); - Posto de Socorros (81,69€); - Serviço de Vigilante (146,40€); - Aluguer de Estruturas para 1 dia (1.720€); - Aluguer de Equipamento de Sonorização (1.312,50€); - Aluguer de Equipamento de Iluminação (465€); - Aluguer de Equipamento para o Exterior (540€); - Aluguer de Equipamento Audiovisual (1.385€); ... Para o Comício de Encerramento do Dr. Fernando Nobre		5.859,69	7.139,54
Vitri, Lda.	Fatura n.º 9/2010 de 20-12-2010 referente à produção de conteúdos para a campanha presidência Fernando Nobre (1ª parcela do contrato efetuado entre as partes)		30.000,00	36.300,00
Vitri, Lda.	Fatura n.º 10/2010 de 31-12- 2010 referente à produção de conteúdos para a campanha presidência Fernando Nobre (2ª parcela do contrato efetuado entre as partes) e deslocação da equipa de conteúdos		31.200,00	37.752,00
Vitri, Lda.	Fatura n.º 1/2011 de 23-01-2011 referente à produção de conteúdos para a campanha presidência Fernando Nobre (3ª parcela do contrato efetuado entre as partes) e deslocação da equipa de conteúdos e da equipa de produção		35.300,00	43.419,00
AIP – Associação Industrial Portuguesa	Fatura n.º 1610018492 de 15-09- 2010 referente ao aluguer de equipamento de sonorização (565 €); aluguer de equipamento audiovisual (1.560 €); aluguer de box truss + estrados (575 €) e assistência técnica (1.750 €) para Convenção Dr. Fernando Nobre	2.492,60	4.450,00	5.384,50
Tecniforma	Fatura n.º 20101137 de 30-12- 2010 referente a 50.000 Flyers/Fernando Nobre		700,00	847,00
Open Effect Unipessoal, Lda.	Fatura n.º 12011 de 5-01-2011 referente ao fornecimento de: 1. Brochura (Manifesto) Brochura c/16 páginas incluindo		2.115,00	2.601,45

	capa; Formato A5 fechado; Impressão a 4/4 cores; Couché brilho 115 gr; Acabamento c/ 2 pontos de arame e corte simples; Quantidade: 5.000 exemplares x 16pág. 2. Cartazes Cartazes fto 68x98cm, impresso a 4/0 cores em couché brilho de 150 grs. Quantidade: 200 exemplares			
			<u>24.878,04</u>	<u>511.693,68</u>
				<u>620.261,34</u>

d) Refeições/Lanches

Fornecedor	Descrição	Nota de Crédito com IVA/Desconto	Total sem IVA	Total com IVA
D. Tonho	VD n.º 02/00103671 de 22-11-2010 referente ao serviço de refeições			890,00
D. Tonho	VD n.º 02/00103477 de 13-11-2010 referente ao serviço de refeições			1.020,00
Chefes Traiteur & Catering	Fatura/Recibo nº 189 de 9-01-2011 referente ao fornecimento de lanche (evento: Atneu do Porto – Confraternização com as Comissões de Honra)		2.750,00	3.107,50
Restaurante Orizon	Sem suporte documental serviço de Catering para a Convenção Nacional do dia 25-09-2010			4.000,00
				<u>9.017,50</u>

Face ao exposto solicita-se à Candidatura informação adicional sobre o espaço ocupado pelas sedes de campanha (em m2), sobre o número de pessoas presentes nos eventos para os quais a Candidatura procedeu ao aluguer de espaços e informação sobre a capacidade desses espaços e cópia da correspondência trocada com os detentores dos espaços e com outros que tenham sido consultados. Pergunta-se, também, à Candidatura a razão de ter procedido à rescisão antecipada do contrato de arrendamento da Sede de Évora, em 31 de dezembro de 2010, e ao facto de ter procedido ao arrendamento de um novo espaço, em Évora, no período de 1-11-2010 a 31-01-2011 (dois meses a operar com duas Sedes). Adicionalmente, o período de início de um dos contratos relacionados com a Sede de Évora iniciou-se em data anterior ao período eleitoral pelo que as despesas e o resultado da Campanha se encontram sobreavaliados em 500,00 euros.

Solicita-se, também, as seguintes informações:

- detalhe dos serviços de consultoria de comunicação prestados pelo fornecedor State of Play – Comunicação, Lda. e o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor, nomeadamente mencionando o preço acordado;
- contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor Crossview Audiovisuais, nomeadamente mencionando o preço acordado;
- detalhe dos serviços/meios prestados/utilizados pela Espacimark na decoração das sedes de Lisboa e Porto e especificação dos materiais e número de cores de impressão das telas utilizadas na decoração do Cinema Batalha, e o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com a Espacimark, nomeadamente mencionando o preço acordado. Cópia da correspondência trocada com outros fornecedores contactados, caso tenha sido efetuada consulta ao mercado;
- relativamente à AIP e Hill & Knowlto o envio dos contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com ambos os fornecedores nomeadamente mencionando os preços acordados, bem como cópia da correspondência trocada com outros fornecedores contactados, caso tenham sido efetuadas consultas ao mercado, o que seria normal e razoável face á elevada materialidade dos valores faturados;
- individualização dos montantes referentes ao fornecimento de 5.000 brochuras do Manifesto e dos 200 exemplares de cartazes;

Reafirma-se o pedido do envio da correspondência de suporte de todas as consultas efetuadas ao mercado para bens e serviços da mesma natureza dos fornecimentos efetuados pela APP – Agência Portuguesa de Produção, ACE, State of Play – Comunicação, Lda., Crossview Audiovisuais, Hill & Knowlton Portugal, S.A., APP – Agência Portuguesa de Produção, ACE e Espacimark, pela materialidade dos valores envolvidos.

Adicionalmente, solicita-se informação sobre o número de refeições/lanches servidos e declarações dos restaurantes com indicação do número de participantes, preço unitário por refeição, modo de pagamento, e indicação de quem e como foi efetuado o pagamento. Solicita-se, ainda, informação sobre a ação relacionada com as refeições no Restaurante D. Tonho.

Relativamente aos fornecedores Centro Cultural Vila Flor Guimarães, APP – Agência Portuguesa de Produção, ACE e AIP – Associação Industrial Portuguesa constata-se que os serviços prestados foram faturados com descontos e com a emissão posterior de Notas de Crédito. Não existe evidência de que esses descontos praticados ou a emissão de Notas de Crédito sejam prática normal dessas entidades, para todos os clientes, ou se foi uma situação pontual e especial para a Campanha. A situação pode configurar um eventual donativo em espécie efetuado por pessoa coletiva, o que de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003, constitui um donativo ilegal. Assim, solicita-se à Candidatura esclarecimentos e evidências adicionais que esclareçam a situação.

Os esclarecimentos e os elementos solicitados são necessários para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas indicadas acima. Caso não seja obtida a informação solicitada, a ECFP poderá concluir que a Candidatura adquiriu serviços a preços diferentes dos preços de mercado, obtendo por essa via donativos de pessoas coletivas, o que constituiria violação da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 1 do mesmo artigo aplicáveis à campanha presidencial por força do disposto no artigo 16.º, todos da L 19/2003, para além de também relevar um inadequado controlo das despesas, como se exige ao mandatário financeiro no n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei com a contratação de bens e serviços por valores irrazoáveis.

8. Ações e Meios/Serviços de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha efetuadas por Monitores da Transparência e Integridade, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificadas Ações e Meios/Serviços relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pela Candidatura ao Tribunal Constitucional.

- a) Ações não relatadas na Lista de Ações enviada ao Tribunal Constitucional e cujas despesas não foram identificadas nas Contas da Campanha:

- Inauguração da Sede de Campanha na Nazaré (em agosto de 2010);
- Inauguração da Sede de Campanha em Lousada (Paredes) – em setembro de 2010;
- Inauguração da Sede de Campanha nas Caldas da Rainha (em 10 de julho de 2010);
- Inauguração da Sede de Campanha em Faro, com cerca de 30 m² (em 6 de janeiro de 2011);
- Inauguração da Sede de Campanha em Leiria (em maio de 2010);
- Sede de Campanha, na Av. dos Aliados (Porto), arrendada por um período de 3 meses, sendo o valor mensal da renda de 300 €;
- Comício-Festa no Auditório do IPJ da Guarda com a presença musical de Luís Represas e outros artistas (15-01-2011);
- Almoço no Restaurante Mar à Vista, em Canidelo (10-11-2010) para 20 pessoas.

Obs.- A Sede de Faro pertence à Chasfa e foi cedida a um dos apoiantes através de um contrato de comodato e este cedeu à Campanha por um período de 2 meses.

Relativamente ao Comício-Festa no Auditório IPJ da Guarda, também não foi identificada nas Contas da Campanha qualquer despesa relacionada com o aluguer do Auditório nem as despesas relacionadas com a contratação dos artistas, pelo que a ECFP solicita informação sobre o facto de essas despesas não se encontrarem incluídas nas Contas da Campanha e o envio dos contratos celebrados com esses fornecedores e correspondência trocada.

No que respeita ao Almoço no Restaurante Mar à Vista, em Canidelo, foi verificado que, nas contas apresentadas, apenas foi registada a despesa relativa a 11 refeições (15€ cada). Uma vez que foi verificada a presença de 20 pessoas, solicita-se informação sobre o facto de não ter sido registada a totalidade da despesa nas Contas da Campanha.

Adicionalmente, pela análise à documentação de suporte às despesas da Campanha foi identificada uma fatura (Factura/Recibo n.º 239 de 28-02-2011 do fornecedor Comigo Su, Lda,) referente a serviços de limpeza na Sede de Campanha, Praça dos Restauradores, Lisboa. Também, não foi

identificada nas Contas da Campanha qualquer despesa relacionada com essa Sede. Solicita-se informação adicional sobre essa situação.

b) Ações relatadas na Lista de Ações enviada ao Tribunal Constitucional e cujas despesas dos Meios/Serviços relacionados não foram identificadas nas Contas da Campanha:

- Comício-Festa no Hotel D. Inês de Castro, em Coimbra, com animação de Paco Bandeira e Canção de Coimbra (19-01-2011);
- Comício de encerramento no Centro de Congressos de Lisboa com a presença da Escola de Concertinistas da Lousã (21-01-2011);
- Jantar-Comício no Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais” com a presença de cerca de 250 pessoas (12-01-2011);
- Comício Nacional no Cine Batalha do Porto com atuação de Rui Veloso e Nilton (9-01-2011).

Relativamente ao Comício-Festa no Hotel D. Inês de Castro, em Coimbra, não foi identificada nas Contas da Campanha qualquer despesa relacionada com a contratação dos artistas, pelo que a ECFP solicita uma justificação para a não inclusão dessas despesas nas Contas da Campanha e o envio dos contratos celebrados com os artistas e correspondência trocada.

No Comício de encerramento no Centro de Congressos de Lisboa, não foi identificada nas Contas da Campanha qualquer despesa relacionada com a contratação dos artistas, pelo que a ECFP solicita uma justificação para a não inclusão dessas despesas nas Contas da Campanha e o envio dos contratos celebrados com os artistas e correspondência trocada.

No Jantar-Comício no Clube Desportivo e Recreativo “Os Vinhais”, em Lisboa, foi obtida informação pelos Monitores da Transparência e Integridade de que o espaço para a realização do evento foi alugado ao clube “os Vinhais”. Nas Contas da Campanha não foi identificada a despesas relacionada com o aluguer desse espaço, pelo que se solicitam esclarecimentos adicionais.

No Comício no Cine Batalha do Porto, em 9-01-2011, não foi identificada nas Contas da Campanha qualquer despesa relacionada com a atuação de

Rui Veloso (Mandatário Financeiro pelo Porto) e Nilton, pelo que a ECFP solicita uma justificação para a não inclusão dessas despesas nas Contas da Campanha, uma vez que a atuação desses artistas encontrava-se anunciada, no jornal, pela Candidatura.

Também, de acordo com informações constantes na documentação de suporte, nomeadamente na publicação de anúncios de eventos, foram identificadas Ações cujo registo de despesas dos meios/serviços subjacentes não foi possível identificar nas Contas da Campanha apresentadas pela Candidatura ao Tribunal Constitucional e que foram:

- Encontro Distrital de Apoio à Candidatura de Fernando Nobre no Auditório da Quinta das Pratas, no Cartaxo (2-10-2011);
- Jantar com apoiantes nos antigos celeiros da EPAC, no distrito de Évora (29-06-2010);
- Stand Up Comedy, no Inatel (5-12-2010).

Nas contas apresentadas não foram identificadas as despesas relacionadas com o aluguer do espaço do Auditório da Quinta das Pratas, no Cartaxo; com o aluguer do espaço dos antigos celeiros da EPAC e com a contratação do comediante no espetáculo de Stand Up Comedy, no Inatel. Solicita-se informação adicional sobre o facto de não terem sido refletidas nas Contas da Campanha as despesas associadas àquelas Ações e o envio dos contratos celebrados com esses fornecedores bem como a correspondência trocada.

Para além dos meios/serviços acima referidos, também não foi identificada a despesa associada ao serviço de Contabilidade e a ECFP desconhece o contexto em que foram obtidos esses serviços.

Adicionalmente, de acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através dos Monitores da Transparência e Integridade mediante verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, foram identificados *slogans* de Campanha, que não foram identificados nos documentos de despesa, pelo facto de as faturas referentes aos materiais de Campanha não fazerem referência a *slogans*. Os *slogans* identificados foram os seguintes:

- “Presidenciais 2011 – Fernando Nobre” em cartazes 42x30 cm;
- “Este ó Tempo” em desdobráveis (2 dobras, aberto 29,7x21,1cm a cores);
- “Sim é Possível – Vota Fernando Nobre” em cartazes 0,5x1m;
- “Dia 23 vamos Votar Fernando Nobre” em desdobráveis (2 dobras, aberto 29,7x21,1cm a cores);
- “Distrito de Braga Apoia Fernando Nobre - Presidenciais 2011” em cartazes 0,48x0,68cm;
- “Fernando Nobre Acreditar em Portugal” em Faixa;
- “Esperança na Mudança Vote Fernando Nobre” em placards 0,42x30cm em verde e branco;
- “Sim é Possível, Vota Fernando Nobre” em placards 0,42x30cm em vermelho e branco;
- “Honestidade, Solidariedade. A 23 de Janeiro Votamos Fernando Nobre” em cartazes 0,48x0,68cm;
- “Fernando Nobre Um Presidente como Nós” em cartaz 1x3m;
- “Vamos Votar Fernando Nobre” em cartazes 4x3;
- “Presidenciais 2011 Fernando Nobre” em telas de fundo (vermelho);
- “Presidenciais 2011 Fernando Nobre” em autocolantes para carros de som;
- “Um Presidente como Nós” em crachás;
- “Presidenciais 2011 Fernando Nobre” em pins

Face ao exposto, solicita-se à Candidatura que identifique as faturas relacionadas com os meios acima referidos e, evidencie que os *slogans* utilizados se relacionam com essas faturas.

Também, foram observadas diversas bandeiras em tecido com três cores (verde, vermelho e preto) com haste em madeira e identificação da Casa das Bandeiras. Não foi identificada essa despesa nas Contas da Campanha, pelo que se solicita esclarecimentos adicionais.

A não identificação das faturas ou pagamentos referentes aos Meios/Serviços utilizados permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se conseguiu identificar esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o

montante das despesas e das receitas eventualmente não refletidas nas Contas da Campanha.

Caso as despesas associadas aos Meios/Serviços estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m) e o envio da informação que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas registadas ou apurar as despesas e receitas não registadas, face aos valores de mercado, nomeadamente a sua adequação aos valores constantes na já referida “Lista Indicativa de Preços” publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

Caso se venha a verificar que os Meios/Serviços acima descritos não estão refletidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, poder-se-á concluir que a Candidatura não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

“a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

A auditoria, na análise às contas anuais de 2004 do CDS-PP, identificou uma factura da Broadview, no montante de € 31.625,00 (sem IVA), com data de 21 de Dezembro de 2004, cujo descritivo menciona despesas com a prospecção e montagem de rede de painéis e minis para a campanha eleitoral Legislativas de 2005, a qual não está reflectida na informação financeira da campanha submetida pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

O CDS-PP afirma tratar-se de lapso motivado pela circunstância de a encomenda inicial ao vendedor se relacionar com a realização de uma acção comemorativa do 30.º aniversário do CDS-PP, que não chegou a realizar-se por motivos de conjuntura política, sendo os respectivos meios afectos às actividades da campanha eleitoral Legislativas de 2005.

Em face desta resposta, não pode deixar de se concluir que a situação em questão constitui incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha.

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.”

9. Despesas de Campanha – Custos Bastante Diferentes dos Preços de Mercado

Foram identificadas despesas de Campanha, nomeadamente despesas relacionadas com o arrendamento de espaços para as Sedes de Campanha, cujos custos diferem bastante dos preços de mercado, nomeadamente dos indicados na já referida “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

As situações identificadas foram as seguintes:

Descrição	M ²	Período de Arrendamento	Valor Mensal	Valor Lista Indicativa (ECFP)	Diferença
Sede de Campanha de Santarém	45 m ²	1-06-2010 a 31-01-2011 (1)	350,00	675,00	325,00
Sede de Campanha de Aveiro	45 m ²	1-11-2010 a 31-01-2011	300,00	675,00	325,00
Sede de Campanha de Braga	200 m ²	1-11-2010 a 31-01-2011	500,00	3.000,00	2.500,00

(1) Contrato com início anterior ao período eleitoral.

Conforme referido na alínea (xiii) do Capítulo II das Recomendações da ECFP a Candidatos à Eleição para Presidente da República, cabe ao Mandatário Financeiro “obstar a que sejam contratados bens e serviços por preços diferentes dos preços correntes de mercado”.

Face ao exposto, solicita-se à Candidatura que apresente as razões para as divergências apuradas para se avaliar se os montantes pagos correspondem, efetivamente, aos valores praticados no mercado.

Adicionalmente, constata-se que o contrato relativo à Sede de Santarém se iniciou em data anterior ao período eleitoral, pelo que as despesas e o resultado da Campanha se encontram sobreavaliados em cerca de 700,00 euros.

Solicita-se o envio da correspondência trocada com os proprietários destes espaços, bem como o envio da correspondência de suporte de todas as consultas efetuadas ao mercado para serviços da mesma natureza dos fornecimentos efetuados

10. Despesas Faturadas Após a Data do Ato Eleitoral e Despesas Reportadas a Datas Anteriores do Período Eleitoral. Despesas Eventualmente Sobreavaliadas. Subvenção Estatal Paga em Excesso

No decurso da auditoria foram identificadas despesas, no montante total de 17.921,00 euros, que foram faturadas após a data do ato eleitoral. As despesas identificadas foram as seguintes:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Montante
Imobiliária Drago – Sociedade Imobiliária, S.A.	22/2011	11-07-2011	Multa de atraso de pagamento de renda	4.491,00
State of Play – Comunicação, Lda.	11/4	8-04-2011	Consultoria de Comunicação	13.000,00
António José Caeiro Torrejais	231	24-02-2011	Diverso Trabalho de Eletricidade na V. Sede de Campanha	430,50
Total				17.921,00

De acordo com o n.º 1 do art. 19º da L 19/2003, “*consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com o intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo*”, pelo que a ECFP solicita esclarecimentos adicionais sobre o facto de ter sido imputado às Contas da Campanha a despesa relacionada com a multa paga à Imobiliária Drago – Sociedade Imobiliária, S.A. relacionada com o atraso no pagamento da renda. A ECFP entende que essa despesa não deveria ter sido considerada como despesa elegível da Campanha uma vez que a mesma não se relaciona diretamente com a

Campanha, não trazendo qualquer benefício eleitoral. Assim, as despesas de Campanha estão sobreavaliadas no montante de 4.491,00 euros e a Subvenção Estatal atribuída pela Assembleia da República, igualmente, sobreavaliada nesse montante.

Também foram identificadas despesas, no montante de 2.263,16 euros, que se reportam a datas anteriores ao período de Campanha. As despesas identificadas foram as seguintes:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Montante
VIP Grand Hotel Lisboa		13-03-2010	Aluguer de salas e equipamento	1.080,00
Freguesia de S. João Baptista	328	26-05-2010	Aluguer de espaços e equipamentos (cedência de sala de reuniões no dia 25-05-2010)	24,00
Moviflor	1084334115	24-06-2010	Conjunto cadeiras Nina Artic. (FKD6205) vermelhas (5 unid.) e Cadeiras Nina Artic. (FKD6205-22) vermelho (22 unid.)	118,00
Moviflor	1084344406	29-06-2010	Cadeiras Nina Artic. (FKD6205-22) vermelho (5 unid.) e Conjunto cadeiras Nina Artic. (FKD6205) vermelhas (1 unid.)	29,50
Bombeiros Voluntários de Santarém	1739	1-06-2010	Donativo da Campanha	50,00
CTT – Correios de Portugal	88107410460820/21	12-05-2010	Aluguer de Apartado	108,00
Pronto a Calçar	202	16-06-2010	33 Chaves	77,00
AKI	05420217553	15-06-2010	Diverso material	112,10
Mestre Disign	20100039	4-06-2010	T-shirts Brancas BC c/ estampagem e Panamás c/ estampagem	304,56
Diário do Sul	15006	28-06-2010	Fernando Nobre ¼ Página Preto & Branco (23-06-2010, 28-06-2010)	360,00
Total				2.263,16

Face ao exposto, solicita-se à Candidatura esclarecimentos sobre o facto de existirem despesas faturadas após a data do ato eleitoral. Solicita-se, também, evidência de que essas despesas se relacionam, expressa e exclusivamente com a Campanha em apreço.

As situações identificadas contrariam o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da Lei 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa

situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 29 regista:

“Como o Tribunal tem repetidamente afirmado “a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...)”. Ora, face à ausência de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa.”

11. Não Disponibilização da Totalidade dos Extratos Bancários

Os extratos bancários disponibilizados pela Candidatura ao Tribunal Constitucional evidenciam os movimentos efetuados na conta bancária da Campanha até ao dia 22-07-2011, existindo nessa data um saldo de 6.491,21 euros. Verifica-se que nessa data existe, ainda, em circulação o cheque n.º 6331890483 no montante de 571,95 euros emitido à PT – Comunicações, SA. De acordo com informação da Candidatura ao Banco, após a dedução desse montante, a conta apresentará um saldo de 5.919,26 euros que deverá ser transferido para a conta da Assembleia da República, líquido das despesas de transferência. De acordo com a resposta do Banco Espírito Santo (BES) ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações, a conta bancária da Campanha foi saldada em 25-07-2011, ficando encerrada em 26-07-2011.

Face ao exposto, solicita-se à Candidatura o envio dos extratos bancários referentes ao período compreendido entre 22-07-2011 e 26-07-2011 por forma a ser evidenciado à ECFP o desconto bancário do cheque emitido à PT – Comunicações, SA, no montante de 571,95 euros e evidência do montante transferido para a Assembleia da República referente ao valor de Subvenção Estatal recebida em excesso (de acordo com as Contas da Campanha o montante de Subvenção Estatal a receber era de 645.361,86 euros e o montante efetivamente recebido pela Candidatura, de acordo com o Ofício n.º 875/GABSG/2011, da Secretária – Geral da Assembleia da República ao

Mandatário financeiro, de 1 de Abril de 2011, foi de 651.273,32 euros conforme foi comprovado nos extratos bancários da Campanha).

12. Despesas de Campanha – Deficiências no Suporte Documental

No processo de prestação de contas entregue pela Candidatura, foram identificadas algumas deficiências no suporte documental de algumas despesas da Campanha, nomeadamente as seguintes:

- registo de despesa, no montante de 4.000,00 euros, do Restaurante Orizon cujo documento de suporte é um *e-mail*, referente ao serviço de Catering para a Convenção Nacional do dia 25-09-2010 (Doc. F356);
- registo de despesa, no montante de 3.557,40 euros, de Manuel Sousa Costa cuja fatura não se encontra datada (Doc. F209); e
- registo de despesa, no montante de 157,52 euros referente a EDP/Água/Gás, cujo documento de suporte é o extrato bancário (Doc. F231);
- registo de despesa, no montante de 1.080,00 euros, do Hotel VIP Grand Lisboa, cujo documento de suporte é a impressão informativa de uma fatura (não numerada) – Doc. F266.

Adicionalmente, verificou-se que para algumas despesas, as faturas não se encontram assinadas pelo Mandatário Financeiro e não identificam a Ação a que se reportam.

As situações indicadas constituem uma irregularidade formal constituindo um incumprimento do dever de organização contabilística prevista no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 e um incumprimento do n.º 2 do art.º 19.º da mesma Lei que refere “As despesas de campanha eleitoral são discriminadas por categorias, com a junção de documento certificativo em relação a cada ato de despesa”.

Solicita-se o envio das faturas originais de suporte às despesas referidas com indicação da ação de campanha a que respeitam.

13. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

A Candidatura procedeu à entrega do Anexo às Contas da Campanha o qual todavia não se encontra completo no que respeita à informação divulgada.

Adicionalmente, o Resultado da Campanha apresentado no Balanço, em Fundos Próprios, é positivo de 19.453,28 euros, o qual não é coincidente com o resultado que se apura da Conta de Receita e da Conta de Despesas (nulo).

A apresentação incompleta do Anexo, em termos de informação, e a inconformidade do Resultado evidenciado nos Balanços apresentados e o que se apura a partir do Mapa da Receita e da Despesa traduz incumprimento dos termos do n.º 1 do art.º 15.º e o art.º 12.º da L 19/2003.

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: *"Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...)."*

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos decorrentes das situações referidas nos pontos 6 e 10 da Secção C cujo impacto nas Contas de Campanha foi possível quantificar e exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 13 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência

de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República de 23 de Janeiro de 2011 apresentadas pela candidatura de **Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)